



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 52, DE 28 JANEIRO DE 2026.**

**COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**AUTORIA: VER. JOSE ELIAS BALBINO E OUTROS.**

**OBJETO: DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE PEIXES ÀS FAMILIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS DURANTE A SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **I) RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 52/2026 foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos seus aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, nos termos regimentais.

A proposição tem por objetivo disciplinar matéria de interesse público, conforme disposto em sua ementa, não se verificando, em exame preliminar, a criação de despesas obrigatórias nem a instituição de novos encargos financeiros ao Poder Público.

É o relatório.

## **II) ANÁLISE**

No âmbito da competência desta Comissão, cumpre examinar o projeto sob os aspectos do impacto financeiro, da adequação orçamentária e da compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Da leitura do texto do projeto, constata-se que a proposição não cria, majora ou autoriza despesas públicas, tampouco implica renúncia de receita ou ampliação de programas governamentais que demandem alocação de recursos financeiros adicionais.

Nesse sentido, não há exigência de estimativa de impacto financeiro-orçamentário, nos termos do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a matéria não gera obrigação de despesa continuada nem afeta o equilíbrio das contas públicas.

Ademais, o projeto mostra-se compatível com o orçamento vigente e com o plano plurianual, não interferindo nas metas fiscais estabelecidas, preservando, assim, o equilíbrio financeiro do ente público.



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## III) VOTO DA COMISSÃO

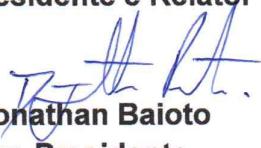
Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2026, por não acarretar impacto financeiro, por ser compatível com o orçamento público e por atender às normas de responsabilidade fiscal.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2026.

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

  
**Beito Machadinho**  
**Presidente e Relator**

  
**Djonathan Baioto**  
**Vice-Presidente**

  
**Deilson Lopes Beiral (gringo)**  
**Membro**